

ADMINISTRATIVA em razão do descumprimento de obrigações contratuais essenciais e inexecução parcial do Contrato nº 09/2022, nos termos expostos a seguir:

"Multa no valor de R\$ 4.127,60 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor residual das obrigações não cumpridas, nos termos do Contrato nº 09/2022, c/c os artigos 4º e 7º, inciso III, da Resolução SSP nº 333/2005 (alterada pela Resolução SSP nº 92/2019)."

Informa-se, outrossim, que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso, tornando-se a referida decisão **definitiva no âmbito administrativo**.

SETOR-GESTÃO DE CONTRATOS

CIÊNCIA DA DECISÃO SANCIONATÓRIA DEFINITIVA

CIÊNCIA DA DECISÃO SANCIONATÓRIA-DEFINITIVA

PROCESSO SEI Nº: 058.00062828/2026-05

INTERESSADO: DEINTER 8 - Delegacia Seccional de Polícia de Assis - Setor Finanças

CONTRATO Nº: 11/2022

Unidade atendida: Delegacia de Polícia do Município de Paraguaçu Paulista/SP

EMPRESA SANCIONADA: VERITAS FACILITIES LTDA. (CNPJ nº 19.121.053/0001-99)

Endereço: Sede na AL. das Margaridas, 352 - Sala de Frente, Vila Jardim – Adamantina/SP

DA CIÊNCIA DA DECISÃO SANCIONATÓRIA -DEFINITIVA

Notificamos a empresa **VERITAS FACILITIES LTDA.** de que a Autoridade Competente, o Delegado Seccional de Polícia em exercício, Dr. Marcelo Armstrong Nunes, determinou a **APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA** em razão do descumprimento de obrigações contratuais essenciais e inexecução parcial do Contrato nº 11/2022, nos termos expostos a seguir:

"Multa no valor de R\$ 6.078,15 (seis mil e setenta e oito reais e quinze centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor residual das obrigações não cumpridas, nos termos do Contrato nº 11/2022, c/c os artigos 4º e 7º, inciso III, da Resolução SSP nº 333/2005 (alterada pela Resolução SSP nº 92/2019)."

Informa-se, outrossim, que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso, tornando-se a referida decisão **definitiva no âmbito administrativo**.

SETOR-GESTÃO DE CONTRATOS

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO COMANDO GERAL

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 125/2026 E DESIGNAÇÃO DE GESTORES

Dispensa de Licitação nº 125/2026

Nota de Empenho 2026NE00317

Processo nº 057.003012542026-16

Parecer Referencial: CJ/PM-2/2024, de 27 de março de 2025.

Cota CJPM 36/2025 e 54/2026

Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Contratação de serviços de produção de espada e fiador.

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral (DSACG-UGE 180.152).

Contratado: Rodrigo da Graça Aranha Boiteux, CNPJ 46.304.076/0001-01.

Valor total: R\$ 42.638,32 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Sessão Pública: 03/07/2026, às 08H00min.

Crédito Orçamentário: Exercício: 2026; Fonte: TESOURO 150010001; PTRES:

180.402; Elementos de Despesa: 339039-99 - Outros Serviços de Terceiros.

Prazo de vigência: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura: 12/08/2026.

Designação de Gestores Contratuais: Com fundamento no Decreto Estadual nº 68.220, artigo nº 15 e subseqüentes, designo o 1º Ten PM 121374-1 Rafael Rodrigues dos Santos como gestor titular; o 1º Ten PM 119491-7 José Rodrigo Gonçalves como gestor eventual; a 1º Sgt PM 982373-5 Damiana Alves Da Silva Antunes como fiscal; a Cb PM 149508-9 Suziene de Fátima Batista do Amaral de Melo como fiscal eventual, todos pertencentes ao Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DSA/CG.

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

2º TERMO ADITIVO Nº CMI-018/122/26 - CONTRATO Nº CMI-014/122/26

CENTRO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

UGE – 180169 (UASG 933749)

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CMI-90009/25.

CONTRATO Nº CMI-014/122/26

2º Termo Aditivo Nº CMI-018/122/26 -

Objeto: Termo Aditivo do Contrato administrativo nº CMI-014/122/26, referente acréscimo, de 22 (vinte e duas) unidades de boina militar desenvolvido pela PMESP conforme Termo de Referência - TR-017/25.

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CENTRO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA.

Contratada: PRALANA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.910.100/0001-43.

Valor unitário: R\$ 85,70 (oitenta e cinco reais e setenta centavos)

Valor total: R\$ 1.885,40 (mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Nota de Empenho nº0206NE00123

Data da assinatura: 12/08/2026

Torno público o Aditamento de Quantidade do Contrato acima descrito.

3º TERMO ADITIVO Nº CMI-023/122/26 - CONTRATO Nº CMI-014/122/26

CENTRO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

UGE - 180169

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº CMI-90009/25.

CONTRATO Nº CMI-014/122/26

3º Termo Aditivo nº CMI-023/122/26 -

Objeto: Termo Aditivo do Contrato administrativo nº CMI-014/122/26, referente acréscimo, de 200 (duzentas) unidades de BOINA MILITAR desenvolvido pela PMESP conforme Termo de Referência - TR-017/25.

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – CENTRO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA.

Contratada: PRALANA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.910.100/0001-43.

Valor unitário: R\$ 85,70 (oitenta e cinco reais e setenta centavos)

Valor: R\$ 17.140,00 (dezesete mil, cento e quarenta reais).

Nota de Empenho nº0206NE00131

Data da assinatura: 14/08/2026

Torno público o Aditamento de Quantidade do Contrato acima descrito.

4º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONTRATO CMI-014/122/26

CENTRO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

UGE - 180169

SETOR DE CONTRATOS

CONTRATADA: PRALANA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 03.910.100/0001-43

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR-90009/2025

PROCESSO Nº 057.00208490/2026-64

CONTRATO CMI-014/122/26

4º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - POR MAIS 03 DIAS PARA O FORNECIMENTO DE 22.330 (VINTE E DUAS MIL, DUZENTOS E TRINTA) UNIDADES DE BOINA MILITAR, A CONTAR DE 04 DE AGOSTO DE 2026, FINDANDO EM 07 DE AGOSTO DE 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO PR Nº 90005/2026 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DESPACHO Nº CMI-172/120/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057.00123766/2026-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Impugnante: sigilo conforme subitem 13.4.1 do Edital.

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futuras aquisições de até 294.500 (duzentas e noventa e quatro mil e quinhentas) unidades de Camisa Polo Cinza-Bandeirante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 15/2026.

O procedimento em testilha foi regularmente publicado nos meios de divulgação previstos na legislação e no instrumento convocatório, sendo agendada a sessão pública para o dia 21 de agosto de 2026, às 09h00, a ser realizada por meio da plataforma Compras.gov.br.

Nos termos do subitem 13.1 do Edital e do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A impugnação foi apresentada em 12 de agosto de 2026, portanto dentro do prazo previsto na legislação e no ato convocatório.

Assim, o pedido encontra-se TEMPESTIVO e, por isso, passo a apreciá-lo.

II. DOS PONTOS REQUERIDOS À ANÁLISE

Argumento a impugnante, em apertada síntese:

a) que o prazo de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 4.5.1 do Termo de Referência nº 15/2026, para apresentação das amostras, certificados, laudos e documentos congêneres seria exíguo;

b) que empresas que somente tenham tomado conhecimento do certame, após a publicação do Edital, não conseguiram produzir as amostras e obter os certificados e laudos laboratoriais dentro do período estabelecido;

c) que os procedimentos de certificação demandariam, em média, prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;

d) que a exigência estabelecida poderia restringir a participação de potenciais interessados, com prejuízo aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

e) que o prazo estabelecido poderia favorecer empresas que já produzissem o objeto licitado ou que tivessem conhecimento prévio da contratação;

f) que o item 4.7 do Termo de Referência não esclareceria suficientemente o tratamento a ser conferido a atrasos decorrentes de fatos alheios à vontade do licitante, citando, exemplificativamente, greve de órgão público ou conflito internacional; e

g) ao final, requereu a suspensão da sessão pública, a alteração do prazo para apresentação das amostras e certificados/laudos laboratoriais para 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, bem como a alteração e posterior republicação do Edital.

III. DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA

Instada a se manifestar acerca dos argumentos apresentados, a Comissão Técnica de Intendência, responsável pela elaboração das especificações do objeto, apresentou manifestação fundamentada, concluindo pela manutenção das condições previstas no Termo de Referência e pelo indeferimento do pedido de alteração ou suspensão do certame.

A Comissão esclareceu que o prazo de 15 (quinze) dias corridos, previsto no item 4.5.1 do Termo de Referência nº 15/2026, foi fixado

considerando a natureza do objeto e a finalidade da exigência no procedimento licitatório.

O objeto consiste em Camisa Polo Cinza-Bandeirante, produto inserido no segmento de vestuário e confecção, cujas especificações técnicas, materiais, dimensões e características encontram-se detalhadamente definidas no instrumento convocatório.

Resaltou-se, ainda, que a exigência se restringe à apresentação de apenas 02 (duas) amostras, não se tratando da fabricação antecipada de lote integral ou de quantidade significativa do objeto.

Sob a ótica técnica e operacional, a Comissão entendeu que o prazo estabelecido se mostra suficiente e compatível com a finalidade de avaliação da conformidade do produto antes da contratação, sobretudo porque a alegação de inviabilidade apresentada pelo impugnante não foi acompanhada de demonstração concreta, cronograma produtivo, declaração de fornecedor ou qualquer outro elemento que comprovasse a impossibilidade de atendimento ao prazo.

No tocante à alegação de que a obtenção dos laudos e certificados laboratoriais demandaria período superior a 60 (sessenta) dias, a Comissão Técnica destacou que não foi apresentada documentação emitida por laboratório acreditado pelo INMETRO, entidade especializada, fabricante ou fornecedor que demonstrasse, de maneira objetiva, quais ensaios exigidos no certame efetivamente necessitariam de prazo dessa magnitude.

A simples afirmação genérica acerca da duração dos procedimentos laboratoriais, desacompanhada de comprovação técnica específica, não se mostra suficiente para demonstrar a inxequibilidade das condições previstas no Termo de Referência.

Ademais, o próprio item 4.5.2 do Termo de Referência estabelece que os laudos apresentados poderão ser de, no máximo, até o ano anterior à publicação do Edital, não havendo determinação de que todos os ensaios sejam necessariamente realizados somente após a convocação do licitante para apresentação da amostra.

Quanto à alegada restrição à competitividade, a Comissão Técnica consignou que a Administração possui competência para estabelecer as características técnicas, os critérios de aceitação e as condições de avaliação necessárias à seleção do objeto que melhor atenda ao interesse público, desde que observados os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

A exigência de amostras constitui instrumento legítimo de verificação da qualidade e da adequação do produto, especialmente em contratação de uniforme institucional, em que devem ser avaliados aspectos como tonalidade, dimensões, acabamento, costuras, aviamentos, aplicação dos símbolos institucionais e demais características técnicas definidas no Termo de Referência.

A Comissão pontuou, igualmente, que a pretendida ampliação do prazo para 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, poderia resultar em espera de até 120 (cento e vinte) dias apenas para apresentação e avaliação das duas amostras e da respectiva documentação técnica, situação considerada desproporcional à complexidade da exigência e prejudicial ao planejamento e à celeridade do procedimento.

Em relação aos fatos supervenientes, esclareceu que o próprio item 4.6 do Termo de Referência prevê mecanismo específico para tratamento de situações excepcionais, facultando a prorrogação do prazo por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, motivada por condição superveniente e apresentada antes do término do prazo originalmente fixado.

Assim, eventual ocorrência de circunstância excepcional deverá ser analisada concretamente pela Administração, mediante demonstração de sua efetiva repercussão sobre o cumprimento da obrigação.

Por fim, a Comissão Técnica concluiu que inexistem fundamentos técnicos suficientes para alteração das condições editalícias, manifestando-se pela manutenção integral do Termo de Referência e pelo indeferimento do pedido formulado.

IV. DO PARECER DA DIRIGENTE DA UGE 180.169

A contratação em análise destina-se à aquisição de até 294.500 unidades de Camisa Polo Cinza-Bandeirante, integrante do uniforme institucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja padronização constitui elemento relevante para a identificação visual, apresentação pessoal e uniformidade do efetivo policial-militar.

A exigência de apresentação de amostras encontra fundamento na necessidade de a Administração verificar, previamente à contratação, se o produto ofertado atende efetivamente às especificações previstas no Termo de Referência.

Nesse sentido, o próprio Termo de Referência registra que a amostra possui relevância não apenas para a verificação imediata da conformidade, mas também como elemento material de referência para a Comissão responsável pelo recebimento dos produtos durante a execução contratual.

A definição do prazo para apresentação das amostras e documentos técnicos insere-se no âmbito do planejamento administrativo e da discricionariedade técnica da Administração, desde que a condição estabelecida seja razoável, proporcional, pertinente ao objeto e não configure restrição injustificada à competição.

No presente caso, verifica-se que a Comissão Técnica apresentou justificativa coerente para a manutenção do prazo de 15 (quinze) dias corridos, destacando que são exigidas apenas duas unidades do produto e que as especificações necessárias à sua confecção estão previamente disponibilizadas a todos os interessados.

Também não prospera a alegação de que seria indispensável prazo de 60 dias para produção dos respectivos laudos laboratoriais. O item 4.5.2 do Termo de Referência admite laudos produzidos até o ano anterior à publicação do Edital. Portanto, a sistemática estabelecida não pressupõe que todos os ensaios devam ser iniciados exclusivamente após o encerramento da fase competitiva.

Além disso, o impugnante não apresentou documento expedido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por entidade tecnicamente habilitada que comprovasse que os ensaios especificamente exigidos no procedimento demandariam, necessariamente, prazo superior ao estabelecido.

A alegação de restrição à competitividade também não se encontra suficientemente demonstrada.

A simples circunstância de determinado interessado necessitar de prazo superior para adequar sua estrutura produtiva ou documental não